



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JAYME CAMPOS**
PARECER Nº , DE 2012



61330.14950

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código do Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo.*

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

Relator "ad hoc" Senador Ricardo Ferraz

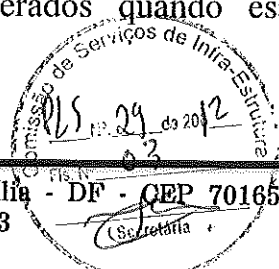
I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2012, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código do Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo”.

O projeto contém dois artigos. O primeiro deles insere novo parágrafo no art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com vistas a determinar que “a aferição do peso dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros não poderá ocorrer nas vias de trânsito, devendo o procedimento ser realizado nas estações terminais e em outros locais admitidos pelo CONTRAN” (Conselho Nacional de Trânsito). O segundo artigo é a cláusula de vigência da lei proposta, que seria imediata.

Na justificção, o autor reconhece a importância da pesagem dos veículos para evitar o desgaste prematuro dos pavimentos, mas, ao mesmo tempo, critica os incômodos e atrasos que são gerados quando esse

4





SENADO FEDERAL



61330.14950

Gabinete do Senador **JAYME CAMPOS**

procedimento é executado em veículos de transporte coletivo com passageiros embarcados. Assim, prossegue o autor, “evidencia-se a necessidade de conciliação entre a regra de pesagem periódica dos veículos, que deve ser mantida e cumprida, e o direito dos usuários a não terem que suportar mais uma causa para o impedimento da fluidez no trânsito, já prejudicado por tantos outros fatores”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto. Após a manifestação da CI, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde será analisado terminativamente.

II – ANÁLISE

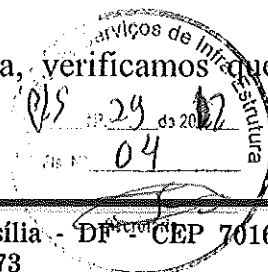
Nos termos do inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes e assuntos correlatos. Portanto, a apreciação do PLS nº 29, de 2012, por este colegiado está de acordo com as disposições regimentais.

Respeitada a competência da CCJ, que deverá examinar os aspectos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da medida proposta, podemos afirmar, de antemão, que não vislumbramos vício de iniciativa do projeto. Com efeito, a Constituição Federal determina que compete à União legislar privativamente sobre trânsito e transportes (art. 22, inciso XI). Além disso, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Em relação ao mérito, concordamos com a premissa de que o transporte público tem de ser priorizado e seu uso, estimulado. Além disso, é evidente que os passageiros do transporte coletivo não podem ser penalizados pela necessidade de fiscalização. Os atrasos gerados pelos procedimentos de pesagem são um fator adicional de aumento do tempo de viagem para os passageiros.

A medida proposta, portanto, tem o duplo condão de eliminar os atrasos gerados pelos procedimentos de pesagem dos ônibus, ao mesmo tempo em que não impede o exercício da fiscalização. Nesse sentido, acreditamos ser recomendável a sua aprovação.

Por fim, com relação à técnica legislativa, verificamos que o





SENADO FEDERAL



61330.14950

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

projeto em análise foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação das leis, não sendo necessários, portanto, reparos nesse sentido.

III – VOTO

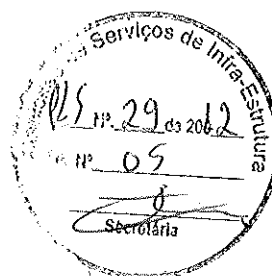
Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012.

, Presidente *Jayme Campos*

, Relator

NP Relator "ad hoc"
Sen. Ricardo Ferraço



in2012-03597



SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Luís Barreto

RELATOR: "ad hoc" Sen. Ricardo Ferraço

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Assis Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Tomás Correia (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

